



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02315/11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02383 /2011

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Severino Agostinho Bezerra

MATRÍCULA: 020694-6

CARGO: Servente

LOTAÇÃO: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Queimadas

TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos 08 meses e 27 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO: FOM – Ano VIII – nº 96 - 01 de julho de 2009

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Severino Agostinho Bezerra, Servente, matrícula nº 020694-6, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02315/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 01 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB